

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 57

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 6 de abril de 2017

Alepe completa 182 anos de história e defesa da democracia

Ato adicional à primeira Constituição Brasileira autorizou a criação de Assembleias

No dia 1º de abril de 1835, iniciou-se uma “nova era” para o Estado, com a instalação da Assembleia Legislativa da Província de Pernambuco. A criação dos parlamentos estaduais do País foi autorizada em 1834, pelo ato adicional à primeira Constituição Brasileira, elaborada em 1824. Com a iniciativa, a população pernambucana passou a se fazer representada por um Poder Legislativo independente. Ontem, a Mesa Diretora da Alepe promoveu uma comemoração para marcar os 182 anos da Casa Joaquim Nabuco.

O presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT), afirmou que, ao se comemorar os 182 anos da Alepe, exalta-se também o processo de evolução das instituições e da construção de uma sociedade mais justa e democrática para todos. “Em uma solenidade como esta, é muito importante evocarmos os personagens que influenciaram a criação desta Casa e participaram ativamente do processo de criação de um Legislativo verdadeiramente democrático e protagonista nos grandes momentos históricos do Estado e do País”, ressaltou.

Uchoa também aproveitou a oportunidade para lembrar que o Palácio Joaquim Nabuco, sede da Alepe, funcionará, de fato, como museu. O parlamentar informou que as obras do novo prédio que abrigará o Plenário estão em fase de conclusão. “No segundo semestre, as Reuniões Plenárias já ocorrerão no edifício que está sendo construído”, salientou.



ROBERTO SOARES

CELEBRAÇÃO - Solenidade contou com exposição de documentos antigos, exibição de vídeo institucional e apresentações musicais

Os líderes da Oposição e do Governo também se pronunciaram durante a cerimônia. Sílvio Costa Filho (PRB) destacou que, independentemente de partidos, os deputados têm procurado construir uma relação de respeito mútuo, seguindo o exemplo dos grandes nomes que passaram pela Casa. “Nesses tempos em que a classe política vem sendo muito criticada, devemos renovar nosso compromisso de representar o povo, acima de tudo, com coragem e determinação”, frisou o opositor.

Isaltino Nascimento (PSB) afirmou que Pernambuco

sempre esteve na vanguarda da área política, sendo protagonista de grandes lutas. “A Assembleia tornou-se um elemento indispensável para o bom funcionamento do Estado, e a política é o caminho necessário para lutarmos pelo que acreditamos”, enfatizou o governista.

Durante a reunião, foram expostos dois documentos do Arquivo do Parlamento Estadual, de grande valor histórico e cultural. Um deles é o primeiro Regimento Interno da Casa, datado de 1835; o outro é composto pelas Atas da Sessão Legislativa de 1917, ano em que se come-

morou o centenário da Revolução Pernambucana de 1817. Neste último, destaque para a moção de aplausos que a Assembleia destinou ao Governo Federal pelo rompimento das relações diplomáticas com a Alemanha, no período da Primeira Guerra Mundial (1914-1918).

Na cerimônia, também foi exibido um vídeo institucional, produzido pela Superintendência de Comunicação Social da Alepe. A solenidade contou com a participação do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores do Legislativo, e da Orquestra Criança Cidadã,

que tocou os hinos de Pernambuco e do Brasil, além de músicas populares.

COMEMORAÇÃO - Após a Reunião Solene, deputados e convidados se dirigiram para a área externa do Museu Palácio Joaquim Nabuco, onde cantaram *Parabéns a Você*, sob a condução do Coral Vozes de Pernambuco. Logo depois, ouviram a apresentação do grupo olindense Maracatu Nação Camaleão.

Em seguida, estudantes do Ginásio Pernambucano soltaram 182 balões de látex biodegradáveis, enchidos com gás hélio (ação autorizada

pela Aeronáutica), e, finalmente, houve o corte do bolo de aniversário pelas deputadas presentes, Laura Gomes (PSB), Roberta Arraes (PSB), Teresa Leitão (PT) e Terezinha Nunes (PSDB) – em reconhecimento à bancada feminina da Casa.

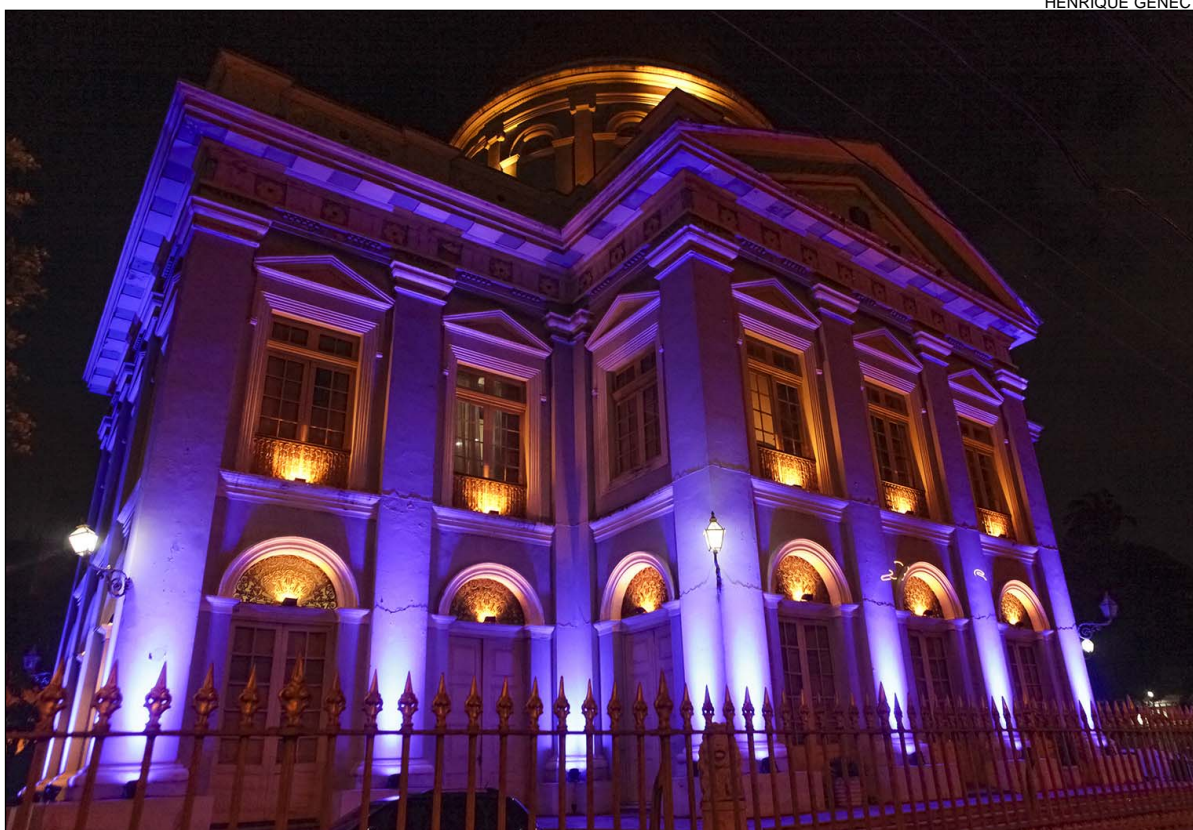
Em razão da comemoração, a Assembleia também inaugurou, ontem, iluminação externa especial no Museu Palácio Joaquim Nabuco. A fachada do edifício histórico permanecerá com as luzes até o próximo dia 16 de abril.

Continua na página 2

CERTIFICADO DIGITALMENTE

182 anos da Alepe - Galeria de imagens

HENRIQUE GENECY



Para marcar as comemorações, Museu Palácio Joaquim Nabuco recebeu iluminação especial

ROBERTO SOARES



Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Assembleia, entoou canções durante a cerimônia

ROBERTO SOARES



Primeiro Regimento Interno, de 1835, e as Atas da Sessão Legislativa de 1917 foram expostos

ROBERTO SOARES



Parlamentares cantaram *Parabéns a Você* e brindaram. Em seguida, as deputadas presentes cortaram o bolo de aniversário

ROBERTO SOARES



Orquestra Criança Cidadã tocou hinos de Pernambuco e do Brasil

ROBERTO SOARES



Maracatu Nação Camaleão se apresentou para deputados e convidados

HENRIQUE GENECY



Estudantes do Ginásio Pernambucano soltaram balões de látex biodegradáveis

Deputados visitam obras do novo Plenário do Poder Legislativo

Edifício Miguel Arraes de Alencar deverá ser inaugurado em junho

Parlamentares visitaram as obras do Edifício Miguel Arraes de Alencar, que abrigará o novo Plenário da Assembleia, na Rua da União, bairro da Boa Vista, região central do Recife. Na manhã de ontem (5), acompanhados pela equipe técnica responsável pela construção, o presidente da Casa, Guilherme Uchoa (PDT), e o primeiro-secretário, Diogo Moraes (PSB), aproveitaram a ocasião para anunciar a data prevista de inauguração do espaço: dia 14 de junho.

Uchoa destacou o empenho da Mesa Diretora e o trabalho da equipe de engenharia para a concretização da obra. “O novo prédio terá instalações modernas e eficientes, garantindo melhores condições de trabalho para os deputados e mais comodidade à população”, avaliou o presidente.

Com cerca de cinco mil metros quadrados de área construída, além do Plenário, o Edifício Miguel Arraes de Alencar vai abrigar três ple-



RINALDO MARQUES

CONSTRUÇÃO - Além do Plenário, novo espaço vai abrigar três plenarinhos, um auditório, salas de reuniões e de apoio administrativo

narinhos (espaços onde são realizados os debates das Comissões Técnicas), um auditório com capacidade para 142 visitantes, salas de reuniões e de apoio administrativo, locais reservados à imprensa e estacionamento para 75 veículos.

A novidade no Plenário, que receberá o nome do ex-

governador Eduardo Campos, será a instalação de um painel eletrônico. O dispositivo registrará todas as atividades parlamentares, como presença dos deputados, tempo dos pronunciamentos e resultado de votações, por exemplo. Ele estará conectado às bancadas dos legisladores, computadoriza-

das e com controle biométrico.

Os mecanismos tecnológicos do espaço receberam elogios do primeiro-secretário. “Investimos em equipamentos modernos, que permitirão aos deputados ter controle de toda a sessão eletronicamente. Com melhores recursos, o legislador

poderá trabalhar com mais eficiência, oferecendo respostas mais rápidas às demandas da sociedade”, avaliou Diogo Moraes.

A supervisora da obra, Patrícia Carrazzoni, explicou que a cúpula do Plenário, feita de aço, alumínio e vidro, permitirá um melhor aproveitamento da luz

natural, garantindo economia. “A escolha de lâmpadas de led para iluminar o prédio também tem o propósito de reduzir o consumo de energia”, acrescentou.

A galeria destinada ao público que desejar acompanhar as Reuniões Plenárias terá capacidade para receber até 294 pessoas. Esse e todos os outros locais foram projetados para garantir a acessibilidade do edifício, equipado com elevadores e rampas que seguem os critérios estabelecidos pelos órgãos técnicos.

OUTRAS OBRAS - O Edifício Senador Nilo Coelho, onde funciona o Anexo I da Assembleia, está em reforma. O espaço abrigará setores administrativos da Casa, estúdios de rádio e TV, novas salas para as Comissões Técnicas e um segundo auditório, com 98 lugares. Já o histórico Palácio Joaquim Nabuco, onde hoje se encontra o Plenário da Alepe, passará por restauro para, futuramente, funcionar como museu aberto ao público.

Consultoria Legislativa

Assembleia lança manual que orientará execução de emendas impositivas

Está disponível no site da Assembleia Legislativa, desde ontem, um manual que apresenta as melhores práticas a serem adotadas para garantir a execução das emendas ao Orçamento elaboradas pelos deputados. O Manual de Execução de Emendas Parlamentares foi criado pela Consultoria Legislativa da Alepe (Consuleg) e mostra o passo a passo necessário para que essas propostas se transformem em ações concretas. A publicação foi apresentada pela Consuleg em evento realizado esta manhã, no Museu Palácio Joaquim Nabuco.

O documento apresenta procedimentos e modelos de plano de trabalho, além de exigências específicas de

programas e de secretarias que mais recebem indicações de recursos previstos na reserva parlamentar, como o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), o Fundo Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação. Com o lançamento, Pernambuco se torna o terceiro Estado brasileiro a ter um manual específico para a execução de emendas parlamentares, e o único em que esse tipo de documento foi elaborado pelo Poder Legislativo.

“A Constituição Estadual determina que as emendas são impositivas, mas muitas outras leis precisam ser cumpridas para que o desejo do legislador efetivamente se realize”,

considerou o presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Alepe, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). “Apesar das muitas polêmicas que envolvem a execução dessas proposições, poucas delas chegam a uma fase que possa depender do poder discricionário do Executivo”, complementou.

Na apresentação do manual, o consultor-geral da Alepe, Marcelo Cabral, apontou que a transferência de recursos para municípios é o destino de cerca de 77% do valor total das emendas parlamentares, e apenas 7% são reservadas à execução direta pelo Governo do Estado. “A execução direta é mais simples, enquanto a transferência para municí-

pios e entidades sem fins lucrativos exige bem mais requisitos técnicos, que são detalhados na publicação”, explicou.

Para Cabral, uma das funções do documento é permitir que o legislador avalie previamente se o município ou entidade escolhida tem condições de receber os recursos a serem incluídos no Orçamento do Estado. A execução chegou a diminuir de 2015 para 2016. “O valor total pago das emendas na Lei Orçamentária de 2015 foi de 57,4%, enquanto em 2016 ficou em 34,5%, com R\$ 24,2 milhões executados dos R\$ 70 milhões previstos”, apontou o chefe do Núcleo de Orçamento e Economia da Consuleg, Cláudio Alencar.



JOÃO BITA

PRÁTICA - Documento aponta caminhos para que propostas se transformem em ações concretas

NOTA DA REDAÇÃO

Diferentemente do que foi publicado na edição de ontem do *Diário Oficial do Poder Legislativo*, o nome correto da representante da Sociedade Brasileira de Eubiose é Carmen Dolores Ferreira Souza.

Administração Pública aprova compra de energia renovável por órgãos públicos

Projeto de lei altera a legislação que define regras para o PE Sustentável

Permissão para que órgãos públicos estaduais possam adquirir energia elétrica de fontes renováveis recebeu, ontem, parecer favorável da Comissão de Administração Pública. De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 1260/2017 autoriza o Governo a definir, por decreto, que entidades do Estado poderão comprar energia, em condições livremente negociadas, de geradoras que participam do Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva de Pernambuco (PE Sustentável).

A proposta altera a legislação que define regras para o programa, e deter-

mina que a mudança não poderá resultar em aumento do custo da energia consumida pelos órgãos estaduais. O PE Sustentável oferece incentivos fiscais e financiamentos a empresas e comunidades produtivas, em Pernambuco, cuja atividade representa economia de recursos ambientais ou redução nas emissões de poluentes.

Atualmente, órgãos estaduais compõem o ambiente de contratação regulada, o chamado mercado cativo, em que os consumidores adquirem energia das concessionárias e pagam faturas mensais com tarifas fixadas pelo Governo Federal. O projeto



MUDANÇA - Entidades poderão adquirir energia de geradoras que participam do programa

permite que instituições do Estado passem a compor o ambiente de contratação livre, conhecido como mercado livre, onde as condições

para a aquisição de energia são negociadas abertamente. “O mercado livre possibilita a aquisição de energia em termos negociáveis no que diz

respeito a preço, prazo e volume”, explicou o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), relator da matéria na Comissão.

SEGURANÇA - O colegiado também aprovou, por unanimidade, outras quatro proposições. Uma das propostas acatadas foi o Projeto de Lei nº 1272/2017, que cria, em Caruaru (Agreste), o Batalhão Integrado Especializado da Polícia Militar. Relator do texto, Tony Gel (PMDB) destacou a importância da iniciativa. “Caruaru é uma região de intenso fluxo de pessoas, e necessita de ações especializadas de policiamento”, pontuou. A proposta ainda transforma a banda de música da PM na Companhia Independente de Música. Isaltino Nascimento destacou “que a medida era uma reivindicação antiga dos militares”.

Cidadania

Comissão discute possibilidade de realizar audiência pública sobre segurança

A Comissão de Cidadania discutiu, ontem, uma proposta de audiência pública da sociedade civil sobre a “Situação da Violência no Estado de Pernambuco e Políticas de Segurança Pública”. Por decisão da maioria do colegiado, a iniciativa somente será avaliada após outro debate sobre o tema, com a participação de representantes do Governo do Estado, marcado para o dia 27 de abril.

A segurança pública entrou em pauta a partir de pedido feito pelo Movimento Pernambuco de Paz. A enti-



SUGESTÃO - Movimento Pernambuco de Paz propôs o debate

dade conta com representantes de igrejas e institui-

ções sociais, do Gabinete de Assessoria Jurídica às Or-

ganizações Populares (Gajop) e do Movimento Nacional de Direitos Humanos. Os representantes do Pernambuco de Paz defenderam o debate no colegiado para que seja construída uma pauta a ser apresentada ao Poder Público.

A solicitação foi endossada pelos deputados Edilson Silva (PSOL), que preside o colegiado, e Socorro Pimentel (PSL). O líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB), observou, no entanto, a aprovação pela Alepe de requerimento da Oposição, mar-

cando um Grande Expediente Especial sobre segurança pública no dia 27 de abril.

A deputada Terezinha Nunes (PSDB) propôs que o pedido do Movimento Pernambuco de Paz seja analisado após a realização do Grande Expediente Especial, caso as entidades não se sintam contempladas, no que foi apoiada por Nascimento, Bispo Ossesio Silva (PRB), Laura Gomes (PSB) e André Ferreira (PSC). Edilson Silva considerou o encaminhamento da tucana como “uma intervenção”.

“A reunião do dia 27 é importante, mas é protocolar. A sociedade quer aprofundar e qualificar a discussão”, destacou.

Na reunião, o colegiado também aprovou uma audiência pública para discutir a Resolução CFP Nº 01/1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual. O debate deverá ocorrer no próximo dia 19. A Comissão ainda aprovou seis proposições e distribuiu oito projetos para relatoria.

Educação

Colegiado define agenda para o mês de abril

A Comissão de Educação e Cultura aprovou, ontem, a realização de dois eventos no mês de abril. O primeiro, no dia 10, marcará o lançamento da Conferência Estadual de Educação. Já no dia 26, uma audiência pública discutirá a implantação do piso nacional do magistério em Pernambuco. O colegiado ainda acatou projetos para concessão da Medalha Comemorativa do Bicentário da Revolução Pernambucana de 1817 a entidades e personalidades do Estado.

A realização da abertura da conferência na Assembleia Legislativa foi uma solicitação do Fórum Estadual de Educação. O evento terá como foco o balanço e avaliação das metas do Plano Estadual de Educação. Quanto à audiência, a presidente da Comissão, deputada Teresa Leitão (PT), sublinhou a importância da discussão, uma vez que o valor de R\$ 2.298,80 está em vigor desde janeiro. “O piso já deveria ter sido reajustado, mas não houve

ainda nenhum prenúncio de negociação do Governo com a categoria. É um debate de conteúdo estratégico muito importante”, apontou.

A Comissão também aprovou projetos de resolução sugerindo a entrega da Medalha Comemorativa do Bicentário da Revolução Pernambucana de 1817, pelo Legislativo, para a UFPE, o Instituto Histórico e Geográfico de Vitória de Santo Antão, o Arquivo Público Estadual, o Instituto Arqueológico Histórico e

Geográfico de Pernambuco e a empresária Geralda Farias. “Diante da relevância da Revolução Pernambucana para a construção da República brasileira, é importante utilizar essa data para fazer uma grande divulgação”, observou Teresa Leitão.

A votação do Projeto de Lei nº 1157/2017, do Poder Executivo, que estabelece mudanças no Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), foi adiada. Teresa Leitão assumiu a relatoria da proposta e a



PAUTA - Implantação do piso nacional do magistério

retirou da pauta de votação para dialogar com o Governo do Estado sobre emendas recebidas pela Comissão,

propondo alterações no texto original. Outras oito matérias foram distribuídas e aprovadas pelo colegiado.

Ato

ATO Nº. 206/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 035/2017, do **Deputado Francismar Pontes**, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 191/17, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 01 de abril de 2017, referente à nomeação do servidor **JOSÉ ARTUR TEOBALDO CAVALCANTI**.

Sala Torres Galvão, 5 de abril de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 207/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 096574/2017, do Deputado **Isaltino Nascimento**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **MARINALVA MARIA BARBOSA DE MELO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **DIRALDO ALVES DE MELO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento), nos termos da Lei nº. 11.614/98 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 5 de abril de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 208/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 014/2017, do Deputado **Paulinho Tomé**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **SEBASTIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **MARIA FABIANA DE ALBUQUERQUE GAMA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 106% (cento e seis por cento), nos termos da Lei nº. 11.614/98 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 5 de abril de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 209/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 049/2017, do **Deputado Joaquim Lira**, **RESOLVE**: nomear **SEVERINA AMBROZINA MOURA DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 5 de abril de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



ATO Nº. 210/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 035/2017, do **Deputado Francismar Pontes**, **RESOLVE**: nomear **JÉSSICA FABIANA DE SOUZA SILVA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 5 de abril de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Trigésima Terceira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 06 de abril de 2017, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3769/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, de autoria do Deputado Augusto César que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas", produzida pelo Ministério Público de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3770/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa que proíbe a cobrança de valores adicionais nas matrículas, mensalidades e anuidades de alunos com deficiência, em razão desta, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3771/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2016, de autoria do ex-Deputado Miguel Coelho que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3772/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1040/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz que altera o art. 10 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação da leis estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3773/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016, de autoria do Deputado Augusto César que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Síndrome de Irlen e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3774/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2017

Ofício/TCE-PE

Ofício nº 00013/2017 – TCE-PE/PRES/GLEG

Recife, 5 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o Projeto de Lei Ordinária em anexo, de autoria deste Tribunal de Contas do Estado, alterando a Lei Ordinária nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo, de modo a uniformizar a nomenclatura dos cargos públicos e

estabelece áreas de especialidade. As alterações buscam estimular o aperfeiçoamento e a qualificação dos servidores, assim como o exercício de atividades efetivas de fiscalização, mormente com a criação do adicional de qualificação e da verba de campo, as quais se encontram fundadas na meritocracia e na necessidade de promover adequações fundamentais que possam resultar numa melhoria da atuação deste Tribunal de Contas.

O presente Projeto modifica a Lei de Estrutura Organizacional, Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, objetivando adequá-la às inovações promovidas pelas alterações no Plano de Cargos dos Grupos Ocupacionais deste Tribunal, consoante supramencionado, bem como aprimorar sua estrutura administrativa, tanto na área de fiscalização quanto de julgamento, contribuindo para o atendimento das metas traçadas no seu Plano Estratégico.

Cumpra salientar que o Projeto promove alterações em dispositivos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, assegurando a legitimidade concorrente aos membros do Ministério Público de Contas, que tenha atuado no Processo, por escrito ou em sessão de julgamento, para interpor recursos e pedidos de rescisão. Neste caso, acrescenta também disciplinamento da retribuição mensal destinada aos Auditores (Conselheiros Substitutos) e à carreira de Procuradores do Tribunal, alcançando os ativos, inativos e pensionistas.

Além disso, promove a extinção da Inspeção Regional de Controle Externo de Salgueiro, buscando racionalizar os custos e adequar o número de unidades administrativas deste Tribunal instaladas no Interior do Estado de Pernambuco aos novos parâmetros traçados com a adoção do Processo Eletrônico no âmbito desta Corte.

Cabe registrar ainda que o impacto financeiro resultante das alterações revela-se compatível com a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e as projeções para os exercícios seguintes, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por derradeiro, solicito de Vossa Excelência e de seus ilustres pares os valorosos préstimos no sentido de que o Projeto anexo se processe em regime de urgência, tendo em vista sua relevância para este Tribunal de Contas do Estado

Cordialmente,

TRIBUNAL DE CONTAS, em 5 de abril de 2017.

CARLOS PORTO DE BARROS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Guilherme Uchoa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Rua da Aurora, 631 – Boa Vista
Recife – PE 50050-000

Projeto de Lei Ordinária Nº 1298/2017

Ementa: Altera a Lei nº 11.105, de 28 de dezembro de 1993, a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que tratam da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados os cargos dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de Apoio ao Controle Externo (GOACE) que compõem o quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco da seguinte forma:

§ 1º Os cargos de Auditor das Contas Públicas, Auditor das Contas Públicas para a Área da Saúde, Inspetor de Obras Públicas e Analista de Sistemas ficam transformados em cargos de Auditor de Controle Externo, distribuídos de acordo com as atribuições, os requisitos para provimento e as quantidades nas seguintes áreas:

I – Auditoria de Contas Públicas, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Auditor das Contas Públicas;

II – Auditoria de Contas Públicas de Saúde, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Auditor das Contas Públicas para a Área da Saúde;

III – Auditoria de Obras Públicas, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Inspetor de Obras Públicas;

IV – Auditoria de Tecnologia da Informação, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Analista de Sistemas.

§ 2º Os cargos de Técnico de Auditoria das Contas Públicas, Técnico de Inspeção de Obras Públicas e Programador de Computador ficam transformados em cargos de Analista de Controle Externo, distribuídos de acordo com as atribuições, os requisitos para provimento e as quantidades nas seguintes áreas:

I – Auditoria de Contas Públicas, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Técnico de Auditoria das Contas Públicas.

II – Auditoria de Obras Públicas, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Técnico de Inspeção de Obras Públicas.

III – Auditoria de Tecnologia da Informação, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Programador de Computador.

§ 3º Os cargos de Bibliotecário ficam transformados em cargos de Analista Administrativo – área de Biblioteconomia.

§ 4º Os cargos de Assistente Técnico de Informática e Administração ficam transformados em cargos de Analista de Gestão – área de Administração.

§ 5º Os cargos de Assistente Técnico de Plenário ficam transformados em cargos de Analista de Gestão – área de Julgamento.

§ 6º Os cargos de Agente de Segurança ficam transformados em cargos de Agente Administrativo – área de Segurança.

§ 7º Os cargos de Assistente de Plenário ficam transformados em cargos de Agente Administrativo – área de Julgamento.

Art. 2º Os arts. 1º, 5º, 6º, 8º, 10, 16, 18, 18-B, 20 e 24, e a Sessão II do Capítulo V, todos da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de Apoio ao Controle Externo (GOACE) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE) com os respectivos cargos, quantidades, requisitos de provimento, vencimentos,

enquadramentos e atribuições, é o constante dos Anexos I a IV da presente Lei.” (NR)

.....

“Art. 5º

.....

VI – Área do cargo – especialidade dos cargos efetivos que integram o Grupo Ocupacional de Controle Externo e o Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo.” (AC)

“Art. 6º

I – Grupo Ocupacional de Controle Externo (GOCE), com a seguinte estrutura de cargos de nível superior (graduação), em classe única de padrão ACE: (NR)

a) Auditor de Controle Externo – áreas de Auditoria de Contas Públicas, de Auditoria de Contas Públicas de Saúde, de Auditoria de Obras Públicas e de Auditoria de Tecnologia da Informação; (NR)

b) Analista de Controle Externo – áreas de Auditoria de Contas Públicas, de Auditoria de Obras Públicas e de Auditoria de Tecnologia da Informação. (NR)

II –

a) de nível superior (graduação), em classe única de padrão AGE: (NR)

1. Analista Administrativo – área de Biblioteconomia; (AC)

2. Analista de Gestão – área de Administração; (AC)

3. Analista de Gestão – área de Julgamento. (AC)

b) de nível médio, em classe única de padrão ADM: (NR)

1. Agente Administrativo – área de Julgamento; (AC)

2. Agente Administrativo – área de Segurança. (AC)

§1º Os padrões mencionados neste artigo correspondem às seguintes faixas salariais: (AC)

I – Padrão ACE, Auditor de Controle Externo: da faixa 3 à faixa 10. (AC)

II – Padrão ACE, Analista de Controle Externo: da faixa 1 à faixa 8. (AC)

III – Padrão AGE, Analista Administrativo: da faixa 3 à faixa 10; (AC)

IV – Padrão AGE: (AC)

a) Analista de Gestão – área de Julgamento: da faixa 1 à faixa 8; e (AC)

b) Analista de Gestão – área de Administração: da faixa 1 à faixa 8. (AC)

V – Padrão ADM:

a) Agente Administrativo – área de Segurança: da faixa 1 à faixa 8 (AC)

b) Agente Administrativo – área de Julgamento: da faixa 1 à faixa 8. (AC)

§ 2º Os valores das faixas referentes aos padrões ACE, AGE e ADM constam Anexo II desta Lei. (AC)

.....

“Art. 8º Os cargos pertencentes aos Grupos Ocupacionais que compõem o quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, previstos no Anexo I desta lei, têm a seguinte estrutura de vencimentos: (NR)

I – Cargos de padrões ACE, AGE e ADM, ressalvado o de Agente Administrativo – área de Segurança: (NR)

.....

c) Adicional de Qualificação, calculado sobre o vencimento-base, da seguinte forma: (AC)

1. 3% (três por cento), para os servidores com certificado de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas; (AC)

2. 5% (cinco por cento), para os servidores com título de Mestre; (AC)

3. 7% (sete por cento), para os servidores com título de Doutor. (AC)

II – Cargo de Agente Administrativo – área de Segurança, padrão ADM: (NR)

.....

§ 2º A indenização de que trata o § 1º terá como limite os percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) a 55% (cinquenta e cinco por cento), calculados sobre o valor da representação do cargo de Direção do Tribunal de Contas, Símbolo TC-CCS-4, e será disciplinada por ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que definirá o percentual e limite por Inspeção Regional. (NR)

§ 3º O servidor do GOCE, pelo exercício de suas atividades funcionais e lotados nas áreas de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, não ocupante de cargo em comissão ou desempenhando função gratificada de gerência ou assessoria, poderá perceber verba indenizatória de campo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos disciplinados em ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.” (AC)

.....

“Art. 10. A nomeação para os cargos de provimento efetivo, estruturados conforme o art. 6º desta lei, dar-se-á na primeira faixa salarial de cada um deles, de acordo com o § 1º do referido artigo e dependerá da prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.” (NR)

.....

**“Sessão II
Da progressão por tempo de serviço” (NR)**

.....

“Art. 16.
.....

§ 2º As progressões de que trata este artigo serão concedidas com o interstício mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.” (NR)

“Art. 18.
.....

III – Conselheiros Substitutos. (NR)

Parágrafo único. O Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica e os Procuradores do Tribunal de Contas terão sistema de avaliação próprio, disciplinado em lei específica.” (NR)

“Art. 18-B. Ao servidor é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante conhecimento dos instrumentos de avaliação, bem como do seu resultado, dele podendo recorrer.” (NR)

“Art. 20. O enquadramento dos atuais ocupantes de cargos dos Grupos Ocupacionais e dos aposentados e pensionistas dar-se-á na forma estabelecida no Anexo III desta lei, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.” (NR)

“Art. 24.
.....

V – a cessão de representantes dos servidores a entidades sindicais ou associativas de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante seus mandatos, dar-se-á sem qualquer prejuízo de seus direitos, vencimentos e vantagens, independente do critério previsto no inciso III do *caput* deste artigo. (NR)

VI – Os servidores licenciados para exercício de mandato eletivo não serão computados no cálculo do Quadro de Pessoal sobre o qual irá incidir o limite fixado no inciso III deste artigo, ficando-lhes assegurado o direito de opção pela remuneração do cargo efetivo. (AC)”

Art. 3º Fica acrescido o art. 8º-B à Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 8º-B. O Adicional de Qualificação previsto na alínea c, do inciso I, do art. 8º desta lei, será concedido em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em programas de pós-graduação em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos disciplinados em ato normativo próprio. (AC)

§ 1º O Adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título ou o diploma for adquirido na condição de servidor ativo. (AC)

§ 2º Aos servidores da carreira prevista no art. 129 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, será conferida à percepção do Adicional de Qualificação em valores a serem fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 3º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos itens 1, 2 e 3, da alínea “c”, do inciso I, do art. 8º desta lei. (AC)”

Art. 4º Os Anexos I, I.2, II, II.1, II.2, III, IV, IV.1, IV.2, da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 5º O art. 29; o § 2º, do art. 114, e o art. 123, todos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa relatório trimestral de suas atividades e, anualmente, até 1º de março, cópia de sua Prestação de Contas.” (NR)

“Art. 114.
.....

§ 2º O Colégio de Procuradores definirá a atribuição dos membros para interpor recursos e pedidos de rescisão, assegurada a legitimidade concorrente do membro que tiver atuado no processo, por escrito ou em sessão de julgamento.” (NR)

“Art. 123.

Parágrafo único. O subsídio mensal do Auditor (Conselheiro Substituto) será 5% (cinco por cento) inferior aos vencimentos percebidos quando em substituição a Conselheiro.” (AC)

Art. 6º Os arts. 11, 13, 17, 18, 19, 20-C, 20-D, 20-E, 20-F, 20-G, 20-H e 23 da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

I – cento e sete cargos comissionados (dos quais: nove TC-CCS-1, sendo um privativo de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e oito de livre nomeação; vinte e cinco TC-CCS-2, sendo seis privativos de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dezenove de livre nomeação; dezesseis TC-CCS-3, sendo catorze privativos de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dois de livre nomeação; oito TC-CCS-4 privativos de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; vinte e quatro TC-CCS-5 de livre nomeação; dezessete TC-CCS-6 de livre nomeação; e oito TC-CST de livre nomeação); (NR)

II – duzentas e dezessete funções gratificadas (privativas de servidores públicos efetivos, das quais: vinte e três TC-FGA-1; vinte e uma TC-FGA-2, privativas de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; vinte e quatro TC-FGA-3, sendo dezessete privativas de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; cinquenta e nove TC-FGG, sendo cinquenta e sete privativas de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; nove TC-FGS-1; vinte e quatro TC-FGS-2; trinta e dois TC-FAG-1; vinte TC-FAG-2; e cinco TC-FAG-3);(NR)

Parágrafo único. Serão extintas, quando da sua vacância, funções gratificadas de símbolos FAG-1, FAG-2 e FAG-3, previstas no inciso II deste artigo. (AC)”

“Art. 13.

§ 1º Os cargos comissionados de direção, símbolo TC-CCS-2, associados à fase de instrução processual serão providos por servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo – área de Auditoria de Contas Públicas. (NR)

COMISSÃO ESPECIAL DO ESTATUTO DA METRÓPOLE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, os Deputados Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Terezinha Nunes, titulares, e André Ferreira, Edilson Silva, Eriberto Medeiros, Pastor Cleiton Colins e Teresa Leitão, suplentes, para se fazerem presentes à Reunião de Instalação da Comissão Parlamentar Especial do Estatuto da Metrópole, que realizará-se-á às 11h30 do dia 06 de abril do corrente ano, no Plenarinho II, do Anexo IV, ocasião na qual será apresentado o Cronograma de atividades da Comissão Especial do Estatuto da Metrópole.

RECIFE, 5 DE abril DE 2017.

Priscila Krause
Deputada Estadual

§ 2º O cargo comissionado de direção, símbolo TC-CCS-2, associado à área de Tecnologia da Informação será provido por servidor ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo – área de Auditoria de Tecnologia da Informação. (NR)

§ 3º Os cargos comissionados de direção, símbolos TC-CCS-3 e TC-CCS-4, associados à área de Auditoria de Tecnologia da Informação serão providos por servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo – área de Auditoria de Tecnologia da Informação. (NR)

§ 5º Os cargos comissionados de direção, símbolos TC-CCS-3 e TC-CCS-4, associados à área de Auditoria de Obras Públicas serão providos por servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo – área de Auditoria de Obras Públicas. (NR)

§ 6º Os cargos comissionados de direção, símbolos TC-CCS-3 e TC-CCS-4, associados à área de Auditoria de Saúde serão providos por servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo – área de Auditoria de Contas Públicas de Saúde. (NR)

§ 7º O cargo comissionado de direção associado ao apoio técnico às sessões do Pleno e das Câmaras será provido por servidor ocupante do cargo de Analista de Gestão – área de Julgamento. (NR)

§ 8º Os demais cargos comissionados de direção, símbolo TC-CCS-3 e TC-CCS-4, associados à fase de instrução processual serão providos por servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo – área de Auditoria de Contas Públicas. (NR)

§ 9º Os cargos comissionados de direção, símbolo TC-CCS-4, associados à área de fiscalização municipal serão providos por servidores ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Externo – áreas de Auditoria de Contas Públicas e de Auditoria de Obras Públicas.” (NR)

“Art. 17. As funções gratificadas de gerenciamento, símbolo TC-FGG, serão atribuídas a servidores efetivos do Tribunal de Contas, ressalvadas aquelas associadas às áreas de segurança e vigilância do patrimônio e de cerimonial. (NR)

§ 1º As funções gratificadas de gerenciamento, símbolo TC-FGG, associadas às unidades organizacionais vinculadas à instrução processual serão atribuídas a servidores ocupantes de cargos pertencentes ao GOCE. (NR)

§ 2º As funções gratificadas de gerenciamento, símbolo TC-FGG, associadas às unidades organizacionais vinculadas às áreas de apoio técnico às sessões do Pleno e Câmaras serão atribuídas a servidores ocupantes do cargo de Analista de Gestão – área de Julgamento.” (NR)

“Art. 18. As funções gratificadas de assessoramento, símbolo TC-FGA-1, associada aos Gabinetes de Conselheiros e da Presidência serão atribuídas a servidores públicos efetivos; as funções gratificadas de assessoramento, símbolo TC-FGA-2, serão atribuídas a servidores efetivos do Tribunal de Contas. (NR)

Parágrafo único. As funções gratificadas de assessoramento, símbolo TC-FGA-2, associadas às unidades organizacionais vinculadas à instrução processual serão atribuídas a servidores ocupantes de cargos pertencentes ao GOCE. (NR)”

“Art. 19. As funções gratificadas, símbolo TC-FGA-3, serão atribuídas a servidores efetivos do Tribunal de Contas.” (NR)

“Art. 20-C. Assiste a Corregedoria Geral 01 (uma) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), integrada por 03 (três) membros, aos quais serão atribuídas gratificações de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-2, sendo todos servidores efetivos do Tribunal de Contas.” (NR)

“Art. 20-D. Ao servidor efetivo do Tribunal de Contas designado para executar atividades relacionadas às licitações e às contratações da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, poderá ser atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3.”

“Art. 20-E. A Diretoria Geral dispõe da assistência de 01 (uma) Comissão de Licitação (COLI), integrada por 04 (quatro) membros, aos quais serão atribuídas gratificações de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-2, sendo todos servidores efetivos do Tribunal de Contas.” (NR)

“Art. 20-F. Aos servidores efetivos designados para executar atividades relacionadas aos processos de elaboração, confecção, análise ou controle da folha de pagamento do Tribunal de Contas, até o número máximo de 04 (quatro), com efetivo exercício na unidade responsável pela realização das respectivas atividades, poderão ser atribuídas gratificações de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3.” (NR)

“Art. 20-G. Aos servidores efetivos do Tribunal de Contas designados para desenvolver trabalhos que, estrategicamente, possam alavancar o resultado institucional, até o número máximo de 05 (cinco), e que tenham alto nível de desempenho, conhecimento ou experiência em determinada matéria, poderá ser atribuída gratificação de especialista de valor mensal correspondente ao da Função Gratificada TC-FGA-2, por período de até 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, por igual período.” (NR)

“Art. 20-H. Aos servidores efetivos do Tribunal de Contas designados responsáveis pela condução e resultado de projetos, portadores de experiência e conhecimento em gerenciamento de projetos, planejamento estratégico e que atendam aos requisitos e pressupostos regulamentares para a função, até o número máximo de 05 (cinco), poderá ser atribuída gratificação de gerente de projeto de valor mensal correspondente ao da Função Gratificada TC-FGG, por período de até 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, por igual período.” (NR)

“Art. 23 Os valores dos vencimentos-base e das representações dos cargos comissionados e das funções gratificadas serão os constantes do Anexo Único desta lei.” (NR)

Art. 7º Fica acrescido o Anexo Único à Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, com o seguinte conteúdo:

"ANEXO ÚNICO

da Lei 15.011, de 20 de junho de 2013

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
FGA-1 (Função Gratificada de Assessoria - 1)	R\$ 5.027,09
FGA-2 (Função Gratificada de Assessoria - 2)	R\$ 3.922,22
FGA-3 (Função Gratificada de Assessoria - 3)	R\$ 1.961,09
FGG (Função Gratificada de Gerência)	R\$ 5.027,09
FGS-1 (Função Gratificada de Secretaria - 1)	R\$ 1.961,09
FGS-2 (Função Gratificada de Secretaria - 2)	R\$ 1.399,95
FAG-1 (Função de Apoio Gratificada - 1)	R\$ 1.237,42
FAG-2 (Função de Apoio Gratificada - 2)	R\$ 976,91
FAG-3 (Função de Apoio Gratificada - 3)	R\$ 781,49

CARGOS EM COMISSÃO	VENCIMENTO- BASE	REPRESENTAÇÃO
TC-CCS-1	R\$ 2.935,19	R\$ 11.425,23
TC-CCS-2	R\$ 2.494,91	R\$ 9.711,47
TC-CCS-3	R\$ 2.348,15	R\$ 9.140,18
TC-CCS-4	R\$ 2.201,39	R\$ 8.568,91
TC-CCS-5	R\$ 2.152,46	R\$ 8.378,48
TC-CCS-6	R\$ 1.291,48	R\$ 5.027,09
TC-CST	R\$ 978,38	R\$ 3.808,38

Art. 8º Os valores dos vencimentos-base da carreira mencionada no art. 129 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, serão os constantes no quadro seguinte:

NÍVEL	VENCIMENTO- BASE
TCPC-I	R\$ 5.986,20
TCPC-II	R\$ 6.906,21
TCPC-III	R\$ 7.967,63

Art. 9º O *caput* do art. 1º e o *caput* e o § 1º do art. 2º, todos da Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os valores atribuídos ao Vencimento-Base e à Representação concedidos aos cargos em comissão são os constantes do Anexo Único da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013." (NR)

"Art. 2º A retribuição aos servidores designados para as Funções Gratificadas são as estabelecidas no Anexo Único da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que terá a mesma natureza jurídica atribuída no parágrafo único do artigo anterior. (NR)

§ 2º As gratificações de valor mensal correspondente àquelas estabelecidas no Anexo Único da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, possuem a mesma natureza jurídica atribuída no parágrafo único do artigo anterior, inclusive quando decorrerem da participação em grupos de trabalho."

Art. 10. Fica extinta a Inspetoria Regional de Controle Externo instalada na cidade de Salgueiro, criada pelo art. 1º da Lei nº 11.105, de 28 de dezembro de 1993.

Art. 11. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco fica autorizado a disciplinar por ato normativo próprio a concessão, no seu âmbito, de indenização pelo uso de veículo próprio.

Art. 12. Revogam-se o parágrafo único, as alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso I e as alíneas "c", "d" e "e" do inciso II, do art. 6º, os incisos I e II, do § 2º e os §§ 3º e 4º, do art. 16, e os arts. 21, 22, 23 e 25 todos da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004; e o § 1º do art. 2º da Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

ANEXO ÚNICO
da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2017.

"ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO GOCE E GOACE

I.1. Grupo Ocupacional de Controle Externo – GOCE

CARGO	ÁREA	CLASSE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	RECRUTAMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO GRAU INSTRUÇÃO/CERT. DIPLOMA (Registrado)	VENCIMENTO PISO/TETO
Auditor de controle externo	Auditoria de contas públicas	ÚNICA	ACE	214	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação	F.S.3/F.S.10
	Auditoria de Contas Públicas de Saúde	ÚNICA	ACE	05	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação em Medicina, ou Odontologia, ou Farmácia, ou Enfermagem	F.S.3/F.S.10
	Auditoria de Obras Públicas	ÚNICA	ACE	71	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação em Engenharia ou Arquitetura	F.S.3/F.S.10
	Auditoria de Tecnologia da Informação	ÚNICA	ACE	30	CONCURSO PÚBLICO	Curso superior concluído em nível de Graduação em Ciências da Computação ou Informática, ou Curso superior concluído em nível de Graduação com Pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i> em Ciências da Computação ou Informática.	F.S.3/F.S.10
Analista de controle externo	Auditoria de contas públicas	ÚNICA	ACE	186	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação	F.S.1/F.S.8
	Auditoria de Obras Públicas	ÚNICA	ACE	40	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação em Engenharia ou Arquitetura	F.S.1/F.S.8
	Auditoria de Tecnologia da Informação	ÚNICA	ACE	7	CONCURSO PÚBLICO	Curso superior concluído em nível de Graduação em Ciências da Computação ou Informática, ou Curso superior concluído em nível de Graduação com Pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i> em Ciências da Computação ou Informática.	F.S.1/F.S.8

I.2. Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo – GOACE

CARGO	ÁREA	CLASSE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	RECRUTAMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO GRAU INSTRUÇÃO/CERT. DIPLOMA (Registrado)	VENCIMENTO PISO/TETO
Analista administrativo	Biblioteconomia	ÚNICA	AGE	02	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação em Biblioteconomia	F.S.3/F.S.10
Analista de gestão	Administração	ÚNICA	AGE	124	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação	F.S.1/F.S.8
Analista de gestão	Julgamento	ÚNICA	AGE	21	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação	F.S.1/F.S.8
Agente administrativo	Julgamento	ÚNICA	ADM	01	CONCURSO PÚBLICO	Ensino médio concluído	F.S.1/F.S.8
Agente administrativo	Segurança	ÚNICA	ADM	05	CONCURSO PÚBLICO	Ensino médio concluído	F.S.1/F.S.8

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

II.1. Grupo Ocupacional de Controle Externo – GOCE

Cargo:
a) Auditor de controle

CLASSE ÚNICA PADRÃO:	F.S.	VENCIMENTO-BASE
	3	R\$ 12.318,09
	4	R\$ 13.303,54
ACE	5	R\$ 14.367,82

6	R\$ 15.517,25
7	R\$ 16.758,63
8	R\$ 18.099,32
9	R\$ 19.547,27
10	R\$ 21.111,05

Cargo:

a) Analista de controle externo

CLASSE ÚNICA PADRÃO:	F.S.	VENCIMENTO-BASE
	1	R\$ 10.560,78
	2	R\$ 11.405,64
	3	R\$ 12.318,09
ACE	4	R\$ 13.303,54
	5	R\$ 14.367,82
	6	R\$ 15.517,25
	7	R\$ 16.758,63
	8	R\$ 18.099,32

II.2. Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo – GOACE**Cargos:**

a) Analista de gestão – área de julgamento e

b) Analista de gestão – área de administração

CLASSE ÚNICA PADRÃO:	F.S.	VENCIMENTO-BASE
	1	R\$ 7.737,70
	2	R\$ 8.434,09
	3	R\$ 9.193,16
AGE	4	R\$ 10.020,54
	5	R\$ 10.922,39
	6	R\$ 11.905,41
	7	R\$ 12.976,89
	8	R\$ 14.144,81

Cargo:

a) Analista administrativo – área de biblioteconomia

CLASSE ÚNICA PADRÃO:	F.S.	VENCIMENTO-BASE
	3	R\$ 9.193,16
	4	R\$ 10.020,54
	5	R\$ 10.922,39
AGE	6	R\$ 11.905,41
	7	R\$ 12.976,89
	8	R\$ 14.144,81
	9	R\$ 15.417,85
	10	R\$ 16.805,45

Cargos:

a) Agente administrativo – área de julgamento;

b) Agente administrativo – área de segurança; e

c) Guarda de segurança e Protocolista.

CLASSE ÚNICA PADRÃO:	F.S.	VENCIMENTO-BASE
	1	R\$ 1.730,03
	2	R\$ 1.885,73
	3	R\$ 2.055,44
AGE	4	R\$ 2.240,43
	5	R\$ 2.442,07
	6	R\$ 2.661,86
	7	R\$ 2.901,43
	8	R\$ 3.162,56

ANEXO III - TABELAS DE ENQUADRAMENTO

a) Auditor de controle externo

PADRÃO	TCE-3	TCE-4	TCE-5	TCE-6	TCE-7	TCE-8	TCE-9	TCE-10
PADRÃO APÓS PLANO	ACE-3	ACE-4	ACE-5	ACE-6	ACE-7	ACE-8	ACE-9	ACE-10

b) Analista de controle externo

PADRÃO	TCE-1	TCE-2	TCE-3	TCE-4	TCE-5	TCE-6	TCE-7	TCE-8
PADRÃO APÓS PLANO	ACE-1	ACE-2	ACE-3	ACE-4	ACE-5	ACE-6	ACE-7	ACE-8

c) Analista administrativo – área de biblioteconomia

PADRÃO	C-1	C-2	C-3	C-4	C-5	C-6	C-7	C-8
PADRÃO APÓS PLANO	AGE-3	AGE-4	AGE-5	AGE-6	AGE-7	AGE-8	AGE-9	AGE-10

d) Analista de gestão – área de julgamento

PADRÃO	D-3	D-4	D-5	D-6	D-7	D-8	D-9	D-10
PADRÃO APÓS PLANO	AGE-1	AGE-2	AGE-3	AGE-4	AGE-5	AGE-6	AGE-7	AGE-8

e) Analista de gestão – área de administração

PADRÃO	E-3	E-4	E-5	E-6	E-7	E-8	E-9	E-10
PADRÃO APÓS PLANO	AGE-1	AGE-1	AGE-1	AGE-2	AGE-3	AGE-4	AGE-5	AGE-6

f) Agente administrativo – área de segurança; e

g) Guarda de segurança

PADRÃO	F-1	F-2	F-3	F-4	F-5	F-6	F-7	F-8
PADRÃO APÓS PLANO	ADM-1	ADM-2	ADM-3	ADM-4	ADM-5	ADM-6	ADM-7	ADM-8

h) Agente administrativo – área de julgamento; e

i) Protocolista

PADRÃO	G-1	G-2	G-3	G-4	G-5	G-6	G-7	G-8
PADRÃO APÓS PLANO	ADM-1	ADM-2	ADM-3	ADM-4	ADM-5	ADM-6	ADM-7	ADM-8

ANEXO IV

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

IV.1. Grupo Ocupacional de Controle Externo – GOCE

Atribuição do GOCE:

É atribuição do Grupo Ocupacional de Controle Externo o desempenho de todas as atividades de caráter técnico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCE.

1. Cargo: Auditor de controle externo**1.1 Área: auditoria de contas públicas**

- Fiscalizar as atividades contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de Pernambuco, dos seus Municípios e de suas respectivas entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- Fiscalizar o cumprimento das normas específicas relativas à responsabilidade na gestão fiscal;
- Auditar contratos de empréstimos internacionais de que o Estado de Pernambuco ou seus Municípios façam parte;
- Fiscalizar e acompanhar as concessões de serviços públicos;
- Atuar no controle da gestão ambiental e proteção do patrimônio cultural;
- Lavrar auto de infração/notificação;
- Sugerir a instauração de auditorias especiais e de destaque;
- Apurar denúncias;
- Analisar defesas, emitindo o respectivo pronunciamento;
- Planejar, coordenar, supervisionar, revisar e realizar todos os tipos de auditoria desenvolvidos pelo TCE que envolvam a área de contas públicas;
- Realizar correções;
- Instruir Processos Administrativos Disciplinares Internos;
- Assessorar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas;
- Orientar os órgãos e entidades fiscalizados, e;
- Exercer outras atribuições indispensáveis ao cumprimento das competências constitucionais e legais do TCE pertinentes ao Controle Externo.

1.2 Área: auditoria de contas públicas de saúde

- Analisar balanços financeiros, orçamentários, patrimoniais e econômicos, bem como fiscalizar despesas e exercer trabalhos de pesquisa nas atividades financeira e orçamentária dos órgãos das administrações direta e indireta do Estado e dos Municípios que atuam na área da saúde pública, abrangendo a análise dos respectivos processos licitatórios e de contratação, com vistas à quantificação, qualidade e a economicidade dos medicamentos e insumos adquiridos para uso em estabelecimentos hospitalares, ambulatoriais ou para outros fins;
- Verificar a economicidade, a qualidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços prestados na área da saúde pública pelo Estado e Municípios;
- Assessorar as equipes de auditoria nas questões relacionadas à área da saúde pública;
- Planejar, coordenar, supervisionar, revisar e realizar todos os tipos de auditoria desenvolvidos pelo TCE que envolvam a área da saúde pública;
- Sugerir a instauração de auditorias especiais e de destaque;
- Apurar denúncias;
- Assessorar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas;
- Analisar defesas, emitindo o respectivo pronunciamento;
- Lavrar auto de infração/notificação;
- Orientar os entes fiscalizados, e;
- Exercer outras atribuições indispensáveis ao cumprimento das competências constitucionais e legais do TCE pertinentes ao Controle Externo.

1.3 Área: auditoria de obras públicas

- Coordenar, revisar, supervisionar e realizar auditorias em obras públicas e serviços de engenharia nas administrações direta e indireta do Estado e dos Municípios, com o objetivo de instruir, dentre outros, processos de prestações ou de tomada de contas, processos de denúncias e recursos que tramitam no TCE;
- Coordenar, revisar, supervisionar e realizar auditorias de acompanhamento de obras ou de órgãos executores de obras, de natureza ambiental, operacional e de gestão;
- Planejar, coordenar, revisar, supervisionar e realizar todos os tipos de auditoria desenvolvidos pelo TCE que envolvam a área de engenharia;
- Exercer a fiscalização e acompanhamento técnico-financeiro da aplicação dos recursos relativos a obras e serviços de engenharia em execução pelos órgãos da Administração Pública sujeitos à jurisdição do TCE;
- Elaborar relatórios e laudos de avaliação de custos de execução de obras;
- Analisar e emitir pareceres técnicos relativos a processos licitatórios e contratos referentes a obras e serviços de engenharia;
- Sugerir a instauração de auditorias especiais e de destaque;
- Apurar denúncias;
- Assessorar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas;
- Analisar defesas, emitindo o respectivo pronunciamento;
- Lavrar auto de infração/notificação;
- Elaborar e manter atualizado banco de dados para avaliação de custos de execução de obras;
- Orientar os entes fiscalizados, e;
- Exercer outras atribuições indispensáveis ao cumprimento das competências constitucionais e legais do TCE pertinentes ao Controle Externo.

1.4 Área: auditoria de tecnologia da informação

- Fiscalizar a utilização do erário público em tecnologia da informação no Estado de Pernambuco, nos seus municípios e nas suas respectivas entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;
- Planejar, coordenar, supervisionar, revisar e realizar trabalhos relacionados à tecnologia da informação do TCE;
- Planejar, coordenar, supervisionar, revisar e realizar trabalhos relacionados à gestão e à governança da tecnologia da informação do TCE;
- Planejar, coordenar, revisar, supervisionar e realizar todos os tipos de auditoria desenvolvidos pelo TCE que envolvam a área de tecnologia da informação;
- Fornecer informações e elaborar relatórios e laudos técnicos relativos a licitações e contratos na área de tecnologia da informação nos processos submetidos à apreciação do TCE;
- Sugerir a instauração de auditorias especiais e de destaque;
- Apurar denúncias;
- Assessorar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas;
- Analisar defesas, emitindo o respectivo pronunciamento;
- Lavrar auto de infração/notificação;
- Orientar os entes fiscalizados, e;
- Exercer outras atribuições indispensáveis ao cumprimento das competências constitucionais e legais do TCE pertinentes ao Controle Externo.

2. Cargo: Analista de controle externo**2.1 Área: auditoria de contas públicas**

- Desenvolver os trabalhos de auditoria e fiscalização, relativos ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCE;
- Fornecer informações e elaborar relatórios de auditoria relativos a processos submetidos à apreciação do TCE;
- Verificar o cumprimento das normas e dos limites relativos à responsabilidade na gestão fiscal;
- Realizar estudos aplicados ao aperfeiçoamento dos trabalhos de controle externo;
- Desenvolver auditorias de gestão, operacional, de programa, de acompanhamento e de natureza ambiental;
- Assessorar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas, e;
- Desenvolver outras atividades correlatas.

2.2 Área: auditoria de obras públicas

- Desenvolver os trabalhos de auditoria e fiscalização, relativos ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCE;
- Fornecer informações e elaborar relatórios e laudos de auditoria técnica relativa a processos submetidos à apreciação do TCE;
- Participar da análise e da emissão de pareceres técnicos nos processos licitatórios concernentes a obras e serviços técnicos;
- Realizar estudos aplicados ao aperfeiçoamento dos trabalhos de controle externo;
- Elaborar orçamentos e analisar custos de obras e serviços;
- Realizar trabalhos de medição, desenho e análise de projetos de obras e serviços;

- Desenvolver auditorias de gestão, operacional, de programa, de acompanhamento e de natureza ambiental;
- Assessorar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas, e;
- Desenvolver outras atividades correlatas.

2.3 Área: auditoria de tecnologia da informação

- Realizar trabalhos relacionados a tecnologia da informação do TCE;
- Realizar trabalhos relacionados à gestão e à governança da tecnologia da informação do TCE;
- Realizar estudos aplicados ao aperfeiçoamento dos trabalhos de controle externo;
- Desenvolver os trabalhos de auditoria e fiscalização, relativos ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCE;
- Executar auditorias de tecnologia da informação nos ambientes informatizados dos órgãos e entidades sujeitos ao controle do TCE;
- Fornecer informações e elaborar relatórios e laudos técnicos relativos a licitações e contratos na área de tecnologia da informação nos processos submetidos à apreciação do TCE;
- Desenvolver auditorias de gestão, operacional, de programa, de acompanhamento e de natureza ambiental;
- Assessorar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas, e;
- Desenvolver outras atividades correlatas.

IV.2. Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo – GOACE

Atribuição do GOACE:

É atribuição do Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo o desempenho das atividades administrativas e logísticas de apoio ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCE.

1. Cargo: Analista de gestão – área de julgamento

- Realizar atividades técnico-administrativas, nas Sessões do Pleno e das Câmaras do TCE, organizando e informatizando o registro dos relatórios e votos;
- Transcrever e registrar as sessões extraordinárias, bem como: debates, defesas e discussões, prestando apoio técnico ao Presidente, aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas;
- Assessorar as Unidades Administrativas responsáveis pela revisão e jurisprudência, fornecendo os documentos relativos às deliberações do TCE;
- Assessorar nos assuntos relacionados à gestão do TCE;
- Realizar trabalhos administrativos indispensáveis ao cumprimento pelo TCE de suas competências constitucionais e legais, e;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

2. Cargo: Analista de gestão - área de administração

- Desempenhar atividades relacionadas:
 - à administração e à manutenção da infraestrutura do TCE;
 - à comunicação interna e externa do TCE;
 - à contabilidade e finanças do TCE;
 - à gestão e governança do TCE;
 - à gestão de pessoas do TCE;
 - a processos licitatórios e administração de contratos do TCE;
- Desempenhar outras atividades de natureza administrativa e logística visando ao bom funcionamento e melhoria contínua do TCE;
- Assessorar nos assuntos relacionados à gestão do TCE;
- Realizar trabalhos administrativos indispensáveis ao cumprimento pelo TCE de suas competências constitucionais e legais, e;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

3. Cargo: Analista administrativo – área de biblioteconomia

- Planejar, coordenar e implantar política de desenvolvimento dos recursos informacionais;
- Supervisionar e executar atividades relativas ao processamento técnico, armazenamento, recuperação e divulgação dos recursos informacionais;
- Realizar pesquisas jurídicas e bibliográficas;
- Preservar e resgatar o patrimônio bibliográfico da instituição;
- Assessorar o desenvolvimento de bibliotecas digitais, virtuais e da gestão do conhecimento;
- Viabilizar intercâmbio com outras instituições;
- Prestar assessoria técnica na produção das publicações do TCE, e;
- Desenvolver outras atividades correlatas.

4. Cargo: Agente administrativo – área de segurança

- Zelar pela segurança dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e dos Procuradores do Ministério Público de Contas e demais servidores do TCE;
- Realizar a condução de veículos para o transporte de servidores e entrega de documentos e notificações, e;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

5. Cargo: Agente administrativo – área de julgamento

- Atender aos Conselheiros, aos Conselheiros Substitutos e aos Procuradores do Ministério Público de Contas e ao Procurador Geral, durante as sessões do TCE;
- Colher assinaturas dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e dos Procuradores do Ministério Público de Contas;
- Guardar sob sua responsabilidade os processos para colher assinaturas nas deliberações, e;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

TRIBUNAL DE CONTAS, em 5 de abril de 2017.

CARLOS PORTO DE BARROS

Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 3775/2017

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária N° 1234/2017

Autor: Deputado Joaquim Lira

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À DOENÇA DO MORMO E ANEMIA INFECCIOSA EQUINA – AIE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 1234/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, juntamente com a Emenda Supressiva N° 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Combate à doença do Mormo e Anemia Infecciosa Equina - AIE e dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Combate a doença do Mormo e Anemia Infecciosa Equina - AIE, que será realizada, anualmente, no mês de novembro, desde que seja realizada a Exposição de Animais do Cordeiro,

O Mormo e a Anemia Infecciosa Equina são doenças infecciosas graves, que atingem principalmente os equídeos, como cavalos, burros, mulas e jumentos, e na maioria dos casos levam os animais ao óbito. Para que não haja disseminação dessas doenças é fundamental a higienização dos materiais usados. Para tanto, é importante o isolamento dos animais infectados e um rigoroso controle do trânsito de animais entre os Estados e internacionalmente, com apresentação de resultados negativos dos testes para essas enfermidades antes de embarcá-los.

A Emenda Supressiva Nº 01/2017, foi proposta com o objetivo de retirar vícios de inconstitucionalidade da proposição, com isso suprime o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária Nº 1234/2017, o qual determina que caberá ao Poder Executivo regulamentar a referida Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação. Cabe ressaltar que a modificação realizada não traz impactos para os demais dispositivos da proposição original.

Diante do exposto, a proposta apresentada é de relevante importância, pois ao instituir a Semana Estadual de Conscientização e Combate a doença do Mormo e Anemia Infecciosa Equina no Calendário de Eventos do Estado de Pemambuco, promove a conscientização e a divulgação da importância de combater essas doenças no Estado.

Por fim, acrescenta-se que a data da Semana Estadual de Conscientização e Combate a doença do Mormo e Anemia Infecciosa Equina no Calendário de Eventos do Estado, não será considerada feriado civil

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1234/2017, com as alterações propostas pela Emenda Supressiva Nº 01/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao divulgar e promover o combate à doença do Mormo e à Anemia Infecciosa Equina no âmbito do Estado de Pernambuco.

Augusto César
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1234/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, com as alterações introduzidas pela Emenda Supressiva Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça..

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de abril de 2017.
Presidente em exercício: Joaquim Lira.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 3776/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1241/2017
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PARTO HUMANIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1241/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, para análise e emissão de parecer.
. <p>A proposição em análise tem por objetivo instituir no Calendário de Eventos de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre o parto Humanizado, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio.</p>
A referida proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.
2. Parecer do Relator

O Substitutivo em comento, objetiva instituir no Calendário de Eventos de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre o parto Humanizado. A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento, tais como os direitos humanos, destacando o direito à saúde, à não violência e à maternidade segura.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), dar a luz a um bebê é um ato natural. Se tudo estiver bem com a mãe e com a criança, o parto seria um processo fisiológico que requer pouca intervenção médica.
O Parto Humanizado significa dar toda atenção às necessidades da mulher, proporcionando a elas as melhores condições e recursos disponíveis, para que se sinta acolhida e segura na hora do parto, proporcionando liberdade de escolha baseada no conhecimento científico e nos seus direitos.
A falta de conhecimento sobre os benefícios do Parto Humanizado leva as gestantes a escolherem um tipo de parto que utiliza práticas intervencionistas desnecessárias, que podem gerar complicações para a mãe no parto e pós- parto e para a criança.
O Parto Humanizado engloba: o processo de gestação, no momento do parto e o pós-parto. Sendo assim, há necessidade de um resgate da humanização da assistência às gestantes através de ações que modifiquem o modelo de atenção à mãe e ao bebê, instituindo-se boas práticas de saúde que garantam o direito à informação.
Para tanto, a medida determina ainda que as datas referentes á Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre o parto Humanizado, não serão consideradas feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Nº 1241/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico uma vez que atendendo ao interesse público, tendo em vista que ele promove políticas públicas de cunho preventivo e educacional visando difundir as informações sobre os benefícios do Parto Humanizado, no Estado de Pernambuco.

Rogério Leão
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1241/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de abril de 2017.
Presidente em exercício: Joaquim Lira.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Rogério Leão, Tony Gel.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Rogério Leão.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 3777/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1258/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.689, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUIU O FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNPEPE, NA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1258/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 18 de 16 de março de 2017, para análise e emissão de parecer.
.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – *FUNPEPE* - , na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, do Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator
A proposição ora em análise altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco. Uma das mais importantes alterações operadas é a transferência da responsabilidade sobre o <i>FUNPEPE</i> da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) diretamente para a Secretaria Executiva de Ressocialização -SERES

Outra modificação importante é a ampliação do rol de fontes de receita do FUNPEPE. Desta maneira, possibilita-se, por exemplo, a consignação de dotações orçamentárias específicas e doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para o Fundo. Em consonância com a transferência de responsabilidade supracitada, fica determinado também que os recursos do Fundo devem ser movimentados por meio de conta específica da *SERES*.

Amplia-se também o conjunto de ações a que podem se destinar os recursos do *FUNPEPE*, que passam a estar habilitados para receber recursos do Fundo, as políticas de redução da criminalidade, os programas de alternativas penais à prisão, o financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas e a execução de programas reeducacionais, junto aos estabelecimentos penais, entre outros.

Por fim, estipula-se ainda o prazo máximo para que os ordenadores de despesa do Fundo apresentem relatório de atividades e prestação de contas dos atos de sua gestão ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos. O prazo fica fixado em 30 de março do ano subsequente à ocorrência do fato gerador.

Assim sendo, as alterações e acréscimos à Lei nº 15.689/2015, além de adequarem a organização do <i>FUNPEPE</i> à Lei Complementar Federal nº 79/1994, que criou o Fundo Penitenciário Nacional, contribuem para racionalizar a gestão do Fundo Estadual, possibilitando uma melhor aplicação de recursos de grande importância para a modernização do sistema penitenciário estadual.
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1258/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, alterando a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, de modo a racionalizar a gestão dos recursos do Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE.
Augusto César
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1258/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de abril de 2017.
Presidente em exercício: Joaquim Lira.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 3778/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1260/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.666, DE 18 DE MAIO DE 2012, QUE CRIA O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE NA ATIVIDADE PRODUTIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PESUSTENTÁVEL.I ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1260/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 20 de 16 de março de 2017, para análise e emissão de parecer.
.

A Proposição em análise tem por objetivo autorizar a migração de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do mercado cativo para o mercado livre, a fim de que passem a adquirir a energia gerada no âmbito do PESUSTENTÁVEL.

A proposição comento foi apreciada e aprovada no âmbito da na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator
O Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 14.666, de 18 de maio de 2012, que cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco – PESUSTENTÁVEL. A alteração ora proposta busca viabilizar a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de energia gerada por fontes renováveis, no âmbito do PESUSTENTÁVEL.

A Administração Pública possui, no bojo de suas responsabilidades, a necessidade de adotar sempre as melhores práticas para o desenvolvimento de suas atividades. Nesse sentido, o Projeto de Lei em discussão tem o intuito de autorizar os órgãos e entidades públicas do Estado de Pernambuco a migrarem

do mercado cativo para o mercado livre de energia, inserindo-se no Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco (PESUSTENTÁVEL).

Atualmente, o mercado de energia no país encontra-se dividido em dois tipos: o Ambiente de Contratação Regulada (ACR), onde estão os consumidores cativos, e o Ambiente de Contratação Livre (ACL), formado pelos consumidores livres. O primeiro é aquele no qual a energia é comprada das concessionárias às quais serão ligados ao consumidor, pagando-se uma única fatura por mês com tarifas reguladas pelo governo. No outro, adquire-se energia elétrica por meio de contratos bilaterais com os geradores ou comercializadores em condições de livre negociação.

Sendo assim, o mercado livre abre a possibilidade de aquisição de energia elétrica com termos negociáveis no que diz respeito ao preço, prazo e volume, trazendo economia de recursos para os órgãos e entidades públicas. Com isso, a administração pública ganha a vantagem de escolher, entre os diversos tipos de contrato, aquele que melhor atenda às suas expectativas de custo e benefício. Por fim, a proposição estabelece, como forma de garantia de economia de recursos financeiros, que o valor da energia adquirida por meio do mercado livre não poderá exceder o valor cobrado no mercado cativo.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1260/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista fomentar a adoção das melhores práticas no âmbito administrativo, com adoção de fontes de energia sustentável para órgãos e entidades públicas do Estado oriundas do mercado livre, sendo vedado, contudo, que o valor cobrado em contrato supere aquele praticado no mercado cativo.

	Isaltino Nascimento	
	Deputado	
3. Conclusão da Comissão		

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1260/2017, de autoria do Poder Executivo,

	Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de abril de 2017.	

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 3779/2017

Comissão de Administração Pública		
Projeto de Lei Ordinária Nº 1272/2017		
Autoria: Poder Executivo		

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR ORGANIZAÇÃO MILITAR ESTADUAL (OME) E A COMPANHIA INDEPENDENTE DE MÚSICA (CIMPM) NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM SUBSTITUIÇÃO À BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1272/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 22 de 21 de março de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão cria Organização Militar Estadual (OME) e a Companhia Independente de Música (CIMPM) na Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em substituição à Banda de Música da Polícia Militar.

A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise objetiva criar o Batalhão Integrado Especializado (BIE) e a Companhia Independente de Música da Polícia Militar (CIMPM), Organizações Militares Estaduais (OME) na estrutura orgânica da Polícia Militar do Estado de Pernambuco. Além disso, extingue a Banda de Música da Polícia Militar, criada pelo Decreto-Lei Provincial nº 1.091, de 24 de abril de 1873.

Ressalta-se que, o objetivo do Batalhão Integrado Especializado é combater a criminalidade no Agreste do Estado e regiões circunvizinhas. Dentre as suas principais atribuições, estão o reforço do policiamento ostensivo em grandes eventos, praças desportivas, unidades prisionais e demais espaços públicos, e a atuação no patrulhamento rural e de trânsito nas rodovias estaduais que cortam Caruaru e Petrolina bem como os municípios adjacentes, proporcionando assim às comunidades da zona rural uma maior presença da Polícia Militar.

A criação da Companhia Independente de Música da Polícia Militar, em substituição à Banda de Música da Polícia Militar, objetiva conferir ao Corpo Musical da instituição uma estrutura mais adequada ao desempenho de funções no âmbito de projetos comunitários voltados ao ensino da música e à promoção de atividades culturais. A partir daí, vislumbra-se a instalação de frações da CIMPM no interior do Estado (em especial nos municípios de Caruaru e Petrolina), descentralizando seus serviços e ampliando o atendimento às áreas mais carentes de educação cívica.

Com estas medidas, o Governo do Estado oferece condições para a construção de novos objetivos e rumos para os setores mais vulneráveis, distanciando-os da criminalidade, além de atuar mais efetivamente no combate à violência.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1272/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que objetiva aperfeiçoar as ações voltadas à promoção da segurança pública e do bem-estar da população no interior do Estado de Pernambuco.

	Tony Gel	
	Deputado	
3. Conclusão da Comissão		

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1272/2017, de autoria do Poder Executivo,

	Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de abril de 2017.	

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Rogério Leão, Tony Gel.

Parecer Nº 3780/2017

Projeto de Lei Ordinária nº. 1210/2017		
Autoria: Poder Executivo		

EMENTA: Reabre o prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.678, de 14 de dezembro de 2015, que autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de

imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais.
Aprovado.

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1210/2017, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, reabre o prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.678, de 14 de dezembro de 2015, que autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade, repactuar contratos de financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais, através da reabertura de prazo para repactuação contratual para 04 (quatro) anos, a contar da publicação da Lei.

Segundo a justificativa do projeto de lei, referida medida irá beneficiar a população de baixa renda, que poderá realizar a quitação de débito junto à PERPART e o conseqüente registro do imóvel.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

	Isaltino Nascimento	
	Deputado	
3. Conclusão da Comissão		

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1210/2017, de autoria do Poder Executivo.

	Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 5 de abril de 2017.	

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (7) deputados: André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 3781/2017

Projeto de Resolução nº. 1250/2017		
Autoria: Deputado Lucas Ramos		

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor João Nelly de Menezes Regis.
Aprovado.

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1250/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor João Nelly de Menezes Regis.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

O Projeto de lei em tela visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor João Nelly de Menezes Regis, nascido no dia 12/10/1928, na cidade de Lençóis, Estado da Bahia.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, o Senhor João Nelly de Menezes Regis, em 1952 iniciou o curso de Engenharia Agrônômica na Escola de Agronomia da Bahia; Pós-Graduou no Curso Intensivo de Engenharia Rural do CETER, em São Paulo; especializou-se no Soil Scientist Institute, no Colorado State University e em River Basin Studies, no Buareau of Reclamation, ambos nos Estados Unidos; foi o responsável diretor por introduzir o cultivo de uvas no Sertão do São Francisco, no início da década de 1960, colocando Pernambuco como o segundo maior produtor de uvas do Brasil.

Na vida profissional, entre os anos de 1953-1963, chefiou os Serviços de Assistência à Irrigação do Sub-Médio São Francisco, onde promoveu o cultivo de cebolas, o cultivo irrigado de algodão de fibra extralonga, tomates e outras culturas para o mercado interno nos períodos de baixa oferta; introduziu a cultura do melão valenciano; promoveu o cultivo de uvas de mesa, com uma produção inicial de 60.000 mudas da variedade Itália, o que gerou uma coleção de videiras com 568 variedades nobres de uva dos tipos mesa, vinho e passas. Em 1965 assumiu a 5ª Agência Regional da Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE); em 1976 assumiu em Brasília a gerência do Departamento Técnico da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf). Atualmente a produção de uva da região alcançou em 2016, 237.367 toneladas, onde Pernambuco passou a exportar para 16 mercados diferentes.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

	Socorro Pimentel	
	Deputada	
3. Conclusão da Comissão		

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1250/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

	Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 5 de abril de 2017.	

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Socorro Pimentel.

Favoráveis os (7) deputados: André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 3782/2017

Projeto de Resolução nº. 1252/2017		
Autoria: Deputado Waldemar Borges		

EMENTA: Concede a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1252/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

O Projeto de Resolução, em análise, concede a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

O Projeto de lei em tela visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em 1945, no Estado do Ceará.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, a Senhora Maria da Penha, atualmente tornou-se figura pública, infelizmente por ter sofrido na pele a crueldade e a covardia cometida pelo seu cônjuge há época do seu relacionamento.

Mestre pela Universidade de São Paulo (USP) e Graduada pela Universidade Federal do Ceará (UFCE), publicou sua história a sociedade, em 1994, no livro “Sobrevivi... Posso Contar”, no intuito de contribuir urgentemente para erradicação da violência contra as mulheres. A partir dessa publicação o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) ingressaram, em 1998, com uma denúncia contra o Estado Brasileiro, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Essa repercussão originou a Lei Federal nº 11.340/2007, que ficou conhecida como “Lei Maria da Penha” e em 2015 o crime de feminicídio foi acrescido ao Código Penal, incluindo-o também no rol de crimes hediondos.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1252/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 5 de abril de 2017.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (7) deputados: André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes.

Parecer N° 3783/2017

Projeto de Lei Ordinária nº. 1258/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Altera a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que Instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1258/2017, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, altera a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que Instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade, alterar a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que Instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

O FUNPEPE tem por finalidade, proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário de Pernambuco.

Segundo a justificativa do projeto de lei, a alteração proposta visa adequar a Lei nº 15.689/2015, à Lei Complementar Federal nº 79/1994, que criou o Fundo Penitenciário Nacional, que por sua vez sofreu alteração pela Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1258/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 5 de abril de 2017.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (7) deputados: André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes.

Parecer N° 3784/2017

Projeto de Lei Ordinária nº. 1272/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Cria Organização Militar Estadual (OME) e a Companhia Independente de Música (CIMPM), na Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em substituição à Banda de Música da Polícia Militar. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1272/2017, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, cria Organização Militar Estadual (OME) e a Companhia Independente de Música (CIMPM), na Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em substituição à Banda de Música da Polícia Militar.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade, criar Organização Militar Estadual (OME) e a Companhia Independente de Música (CIMPM), na Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em substituição à Banda de Música da Polícia Militar.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, o Batalhão Integrado Especializado desempenhará suas atribuições no combate à criminalidade no Agraste e regiões circunvizinhas e nas rodovias estaduais que cortam Caruaru e municípios adjacentes.

Ainda segundo a justificativa, a Companhia Independente de Música terá uma estrutura mais adequada ao desempenho de suas funções, no âmbito de projetos comunitários voltados ao ensino da música e à promoção de atividades culturais, sobretudo no desenvolvimento de medidas preventivas, de inclusão social.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Bispo Ossésio Silva

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1272/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 5 de abril de 2017.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Bispo Ossésio Silva.
Favoráveis os (7) deputados: André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes.

Parecer N° 3785/2017

Projeto de Resolução nº. 1292/2017
Autoria: Deputado José Humberto Cavalcanti

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Cícero Ferreira Fernandes Costa. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1292/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Cícero Ferreira Fernandes Costa.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

O Projeto de lei em tela visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Cícero Ferreira Fernandes Costa, nascido no dia 02/06/1932, na cidade de Pau do Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, o Dr. Cícero Ferreira Fernandes Costa graduou-se em Medicina, em 1958, pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, tendo fixado residência no Recife, desde 1971 e especializou-se em Ginecologia e Obstetrícia (Tego), em 1972, em Curitiba.

Na vida profissional, em 1975, passou a atuar na Maternidade da Cruzilhada, como médico obstetra concursado; em 1978, também como concursado, atuou como médico obstetra e ginecologista, no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS); em 1981 fez curso de aperfeiçoamento no John’s Hospital University, em Baltimore, nos Estados Unidos; foi Assistente Voluntário em Obstetrícia nas duas Faculdades de Medicina do Recife, no período de 1971 a 1978; em 1978 assumiu a Regência da Tocoginecologia da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, onde permaneceu até os anos 2000; em 1981 passou a ser Professor Titular concursado daquela faculdade; recebeu várias honorárias, publicou vários livros e demais textos.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Bispo Ossésio Silva

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1292/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 5 de abril de 2017.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Bispo Ossésio Silva.
Favoráveis os (7) deputados: André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes.

Parecer N° 3786/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1176/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Edilson Silva

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2017, que altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural pernambucana no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva.

A proposição pretende incluir o brega no rol de expressões artísticas consideradas genuinamente pernambucanas, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012:

“Art. 3º Para efeito desta Lei são consideradas expressões artísticas pernambucanas: afoxé, baião, **brega**, bumba meu boi, caboclinho, capoeira, cavalo marinho, ciranda, coco, forró, frevo, manguê beat, maracatu, mazurca, pastoril, reisado, repente, toré, urso e outros ritmos devidamente reconhecidos pela Fundação de Cultura do Estado de Pernambuco - FUNDARPE.” (NR)

A justificativa argumenta que a medida é necessária, pois o ritmo musical denominado “brega” está fortemente presente em diversos contextos sociais de Pernambuco. Ainda assim, o ritmo ainda sofre com preconceitos e subclassificações, impostas por setores historicamente dominantes no cenário cultural e musical do Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição em exame tem por objetivo incluir o ritmo brega no rol de expressões artísticas consideradas genuinamente pernambucanas, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012.

Pela leitura da propositura, não se vislumbra a concessão de incentivos financeiros ou fiscais, subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, créditos adicionais, anistias, remissões ou quaisquer outras medidas que importem renúncias fiscais.

O projeto também não trata de convênios que impliquem, direta ou indiretamente, responsabilidade financeira para o Estado nem de celebração de contratos internacionais, de forma que a iniciativa não demonstra potencial para promover aumento de despesa pública.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, somos pela aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2017, submetido à apreciação.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de abril de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 3787/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1210/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2017, que reabre o prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.678, de 14 de dezembro de 2015, que autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 11/2017, datada de 23 de fevereiro de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto propõe reabrir pelo prazo de 4 anos a contar da publicação o prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.678, de 14 de dezembro de 2015, cujo teor segue abaixo:

“Art. 3º A repactuação contratual dos imóveis dos conjuntos convencionais consiste na isenção dos juros de mora e na redução proporcional dos juros remuneratórios, com pagamento à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, fixas e sucessivas, objetivando a renegociação do débito principal mediante as condições especificadas nesta Lei.

§ 1º É facultado ao mutuário requerer a repactuação contratual em até 1 (um) ano, a contar da data da vigência desta Lei, ou quitar o saldo devedor conforme seu contrato original em qualquer tempo.”

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O objetivo da propositura é reabrir pelo prazo de quatro anos a repactuação contratual dos imóveis dos conjuntos convencionais consistindo na isenção dos juros de mora e na redução proporcional dos juros remuneratórios, com pagamento à vista ou em até trinta e seis parcelas mensais, fixas e sucessivas objetivando a renegociação do débito principal.

A mensagem anexa ao Projeto de Lei justifica que a proposição possibilitará às famílias de baixa renda honrar o compromisso assumido na ocasião da contratação do financiamento imobiliário, garantindo-lhes o pleno acesso ao direito constitucional à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em tela não se configura como renúncia de receitas, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que a renúncia de receita trata exclusivamente de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, e a propositura analisada tem natureza contratual.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2017, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de abril de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 3788/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1234/2017 E Á EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Joaquim Lira

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2017, e à sua Emenda Supressiva nº 01/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Combate a doença do Mormo e Anemia Infecçiosa Equina - AIE e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, com a Emenda Supressiva nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposta pretende incluir, no calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização e Combate a doença do Mormo e Anemia Infecçiosa Equina - AIE”, a ser comemorada, anualmente, na semana de novembro que for realizada a Exposição de Animais do Cordeiro.

Vale destacar, que nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização e Combate a doença do Mormo e Anemia Infecçiosa Equina - AIE será considerada feriado civil.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei, em estudo, tem a finalidade de conscientizar a população, por meio de debates, palestras e distribuição de materiais informativos, encartes e folders sobre a doença do Mormo e Anemia Infecçiosa Equina – AIE e suas consequências. Assim, com ações educativas e preventivas, visa diminuir os casos de AIE, no Estado de Pernambuco.

Destaca-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou, ainda, Emenda Supressiva nº 01/2017. A referida Emenda suprime o art. 4º da proposição, em tela. O mencionado artigo tratava da regulamentação e da efetiva aplicação do Projeto de Lei, ambas, a cargo do Poder Executivo.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõem os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nesse contexto, a propositura não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2017, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2017, submetidos à apreciação.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de serem aprovados.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de abril de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 3789/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1241/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2017, que cria a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. A proposta original pretende instituir no Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, promove ajustes na proposição em análise com o fim de ajustá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
 Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1272/2017, que Cria Organização Militar Estadual (OME) e a Companhia Independente de Música (CIMPM), na Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em substituição à Banda de Música da Polícia Militar. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1272/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 22/2017, datada de 21 de março de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei, em análise, cria o Batalhão do Interior Especializado (BIE), extingue a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e cria, também, a Companhia Independente de Música da Polícia Militar - CIMPM. A finalidade da proposição é ampliar e aperfeiçoar as ações de segurança pública no interior do Estado.

Além disso, com a criação da CIMPM, pretende-se reduzir a criminalidade por meio do desenvolvimento de projetos comunitários voltados ao ensino da música e à promoção de atividades culturais. E assim, fortalecer as ações de prevenção e de inclusão social em Pernambuco.

Vale destacar, também, que a proposição tem a finalidade de instalar frações destacadas da Banda de Música, no interior do Estado, estrategicamente nas cidades de Caruaru e Petrolina, com o objetivo de ampliar e descentralizar estes serviços.

Por fim, realça-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nesse contexto, o ente público apresentou “Declaração de Inexistência de Impacto Orçamentário-Financeiro” atestando que a propositura não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Assim sendo, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1272/2017, submetido à apreciação.

Clodoaldo Magalhães
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1272/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de abril de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favóáveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 3794/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1272/2017, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar a criação da Organização Militar Estadual (OME) e a Companhia Independente de Música (CIMPM), na Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em substituição à Banda de Música da Polícia Militar. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1272/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 22/2017, de 21 de março de 2017, que tramita em Regime de Urgência, conforme o art. 21 da Constituição Estadual.

O Projeto em referência pretende autorizar o Governo de Pernambuco a criar a Organização Militar Estadual (OME) e a Companhia Independente de Música (CIMPM), na Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em substituição à Banda de Música da Polícia Militar.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, §1º da Constituição Federal, o art. 19, da Constituição do Estado, e o art. 96, Inciso I e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de criar o Batalhão Integrado Especializado (BIE) na estrutura orgânica da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, para aperfeiçoar as ações voltadas à segurança pública da população do interior do Estado, com atuação no Agreste e regiões circunvizinhas, baseado no Município de Caruaru, bem como a criação da Companhia Independente de Música da Polícia Militar, em substituição à Banda de Música da Polícia Militar, também com foco de instalação de frações da Banda de Música, baseadas nos Municípios de Caruaru e Petrolina. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que visem o desenvolvimento municipal no Estado, trazendo benefícios à sua população.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1272/2017, de autoria do Poder Executivo.

João Eudes
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1272/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 5 de abril de 2017.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : João Eudes.

Favóáveis os (3) deputados: João Eudes, Roberta Arraes, Rogério Leão.

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2017.

Às dez horas do dia vinte e oito de março de dois mil e dezesseis, no Plenarinho II, do Anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 - Recife Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Lucas Ramos, os Deputados, Joaquim Lira, Júlio Cavalcanti, Tony Gel, Rogério Leão, membros titulares; Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, membros suplentes, Havendo quórum regimental o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição dos Projetos de Lei constantes na Pauta, definindo os relatores a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1262/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 1264/2017, de autoria do Deputado João Eudes, relator Deputado Júlio Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2017, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1272/2017, de autoria do Poder Executivo; relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1273/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, relator Deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, relator Deputado Júlio Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1276/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária nº 1278/2017, de autoria do Poder Judiciário, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Resolução nº 1277/2017, de autoria da Mesa Diretora, relator Deputado Isaltino Nascimento. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente pôs em discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rogério Leão – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Júlio Cavalcanti – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Júlio Cavalcanti – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2017 de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, relator Deputado Joaquim Lira – Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Rogério Leão — Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra, para a próxima quarta-feira, no Plenarinho II, do Anexo VI, desta Casa Legislativa. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 28 de março de 2017.

Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
 VICE- PRESIDENTE

MEMBROS TITULARES

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
DEPUTADO TONY GEL

MEMBROS SUPLENTES:
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

Portarias

PORTARIA N.º 122/17

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 671924/2017, do Deputado **Eriberto Medeiros**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2017, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
EDSON FERREIRA PEREIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	6,53%	80%
EZILDA FERREIRA DE SOUZA	Assessor Especial/ PL-ASC	40,86%	80%
MARIA DIVANI DE LIMA CRUZ	Assessor Especial/ PL-ASC	28,97%	90,10%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de abril de 2017.

Deputado **DIOGO MORAES**
 Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 62/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e considerando solicitação do Requerimento Funcional nº 514310/2017 e Parecer da Procuradoria Geral nº 261/2017,

RESOLVE: alterar as Portarias nºs 554/77, 178/87, 387/97 e 146/13, publicadas no Diário Oficial em 23 de abril de 1977, 28 de abril de 1987, 10 de dezembro de 1997 e 11 de dezembro de 2013, para corrigir as datas das concessões do 1º, 2º, 3º e 4º decênios, do servidor **JOAQUIM DE RÊGO CAVALCANTI**, cuja data de aquisição se deu em 14/03/1977, 14/03/1987, 14/03/1997 e 14/03/2007, respectivamente.

Sala Austro Costa, 05 de abril de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
 Superintendente Geral